



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.918 , de 13, 03, 2018

Processo: 78.126

PROJETO DE LEI Nº. 12.356

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

Arquive-se


Diretor Legislativo

16/03/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.356

| | | | |
|--|---|----------------------------------|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <u>[Signature]</u> 31/08/17 | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias - - - 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| Parecer CJ nº. _____ | | QUORUM: MS | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|--|
| À CJR. Diretor Legislativo <u>[Signature]</u> 05/09/17 | <input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>DICA</u> Presidente <u>[Signature]</u> 05/09/17 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator Adriano 05/09/2017 |
| À COSAP Diretor Legislativo <u>[Signature]</u> 05/09/17 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <u>[Signature]</u> 05/09/2017 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <u>[Signature]</u> 05/09/2017 |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

12356



P 25954/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 31/10/2017 15:07 078126

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/10/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
05/10/2017

APROVADO

Presidente
20/10/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.356
(Wagner Tadeu Ligabó)

Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

Art. 1.º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer**, a ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer (27 de novembro).

§ 1.º. A Campanha será promovida e divulgada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

§ 2.º. Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condição de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Deparar-se com o diagnóstico de câncer não é uma situação fácil, porém, algumas preocupações dos pacientes podem ser amenizadas com ações simples. Entre tantas inquietações que surgem a partir da confirmação do diagnóstico e definição do tratamento, muitas vezes ainda é preciso encarar a perda dos cabelos que costuma acompanhar a quimioterapia (e também a radioterapia, se o tumor for na cabeça).

Ao enfrentar esse processo, é natural que as pessoas, principalmente as mulheres, sintam-se deprimidas, o que influencia negativamente o tratamento.




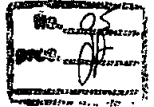
(PL nº 12.356 - fl. 2)

Existem alternativas para lidar com a queda dos fios de cabelo, sendo uma delas a utilização de perucas, uma importante ferramenta para resgatar a autoestima e consequentemente a força para lutar contra a doença.

Diante do significado desta iniciativa, e por tratar-se de medida de longo alcance social, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31/08/2017


WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 330

PROJETO DE LEI Nº 12.356

PROCESSO Nº 78.126

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer**.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para sensibilizar e estimular a população na doação de cabelos para pacientes carentes em tratamento de câncer.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Bragança Paulista

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Data de registro: 31/08/2011

Outros números: 00940149320118260000

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.



Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 01 de setembro de 2017.

Fábio Nadal
Procurador Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.126

PROJETO DE LEI Nº 12.356, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ** que Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput), e quanto à iniciativa, que no caso é concorrente, (art 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 330, de fls. 05/07, que acolhemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03/04 e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 05/09/2017

APROVADO
05/09/17

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika" - Relator

ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROC. 78.126**
PROJETO DE LEI 12.356, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

PARECER

Já por força de sua nomenclatura, a esta Comissão cabe dizer, no mérito, sobre saúde, assistência social e previdência, ou mais exatamente, nos termos regimentais, sobre “Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal” (Regimento Interno, art. 47, VI). Em tal contexto insere-se esta proposta, que prevê campanha voltada à doação de cabelos para pacientes submetidos a tratamento de câncer.

“Entre tantas inquietações que surgem a partir da confirmação do diagnóstico e definição do tratamento, muitas vezes ainda é preciso encarar a perda dos cabelos que costuma acompanhar a quimioterapia (e também a radioterapia, se o tumor for na cabeça).” É o que consta, entre outros tópicos, nos motivos oferecidos pelo autor.

Considerando o interesse público da matéria, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 05-09-2017.

APROVAL
12.109/17


VALDECI VILLAR MATHEUS

Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


CICERO CAMARGO DA SILVA


RAFAEL ANTONUCCI


WAGNER TADEU LIGABÓ



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 10
[Handwritten signature]

Processo 78.126

PUBLICAÇÃO
23/02/18
Rubrica

[Handwritten signature]

Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.356

Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para
Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz
saber que em 20 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para
Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer**, a ser realizada anualmente na semana do Dia
Nacional de Combate ao Câncer (27 de novembro).

§ 1º. A Campanha será promovida e divulgada pela sociedade civil organizada,
com o objetivo de sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões
e disponibilização de postos de coleta.

§ 2º. Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de
perucas para pessoas em condição de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização
comercial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de dois mil e dezóito
(20/02/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.356

PROCESSO Nº. 78.126

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21,02,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reade Silveira

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

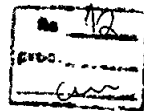
PRAZO VENCÍVEL em: 14 / 03 / 18

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



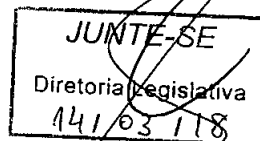
OF. GP.L. n.º 39/2018

Processo n.º 5.349-6/2018

CÂMARA M. DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 14/03/2018 16:16 - 000000090112

Jundiá, 13 de março de 2018.


Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.918, objeto do Projeto de Lei n.º 12.356, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.918, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer**, a ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer (27 de novembro).

§ 1º. A Campanha será promovida e divulgada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

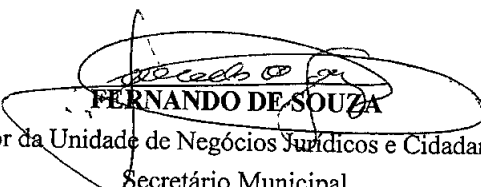
§ 2º. Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condição de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.356

Juntadas:

fls. 02/04 em 21/08/17 @; fls. 05/07 em 01/09/17 @;
fl. 08 em 09/09/17 @; fls. 09 em 14/09/17 @;
fls. 10/11 em 21/02/18 @; fls. 12/13, em
15/03/18 em

Observações: